

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER IDOSA

Carolina Oliveira Marcelino de Freitas¹
Léia Comar Riva²

Resumo

A violência doméstica abrange todos os atos praticados mediante violação aos direitos humanos de pessoas que convivem em ambiente familiar, sendo que existem vários casos em que a mesma é perpetrada contra pessoas idosas, principalmente, do sexo feminino. Em razão disso, na seara jurídica, as legislações internacional e nacional criam vários mecanismos de proteção à mulher idosa vítima de violência doméstica. Entre as legislações no âmbito internacional citam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979) e, no Brasil, a Constituição Federal de 1988, a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A partir destas informações, esta pesquisa tem como objetivo examinar os principais mecanismos de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica com idade igual ou superior a 60 anos. O procedimento metodológico constitui-se de pesquisas bibliográfica e documental, fundadas na discussão teórica do material levantado. Espera-se que a presente pesquisa contribua, axiológica e cientificamente, na esfera acadêmica e junto aos profissionais das áreas jurídica e social e instigue a continuação de outras pesquisas sobre o tema a fim de compreender, ainda mais, a violência doméstica sob a perspectiva do direito da mulher. Após a análise dos dados levantados, verificou-se que os principais agressores das mulheres idosas são os seus próprios filhos, na maioria, usuários de entorpecentes e bebidas alcoólicas. Os principais tipos de violência são a ameaça e o abuso financeiro, quando vivem às expensas dos pais e, ainda, exigem dinheiro para sustentar o vício. Além disso, grande parte das vítimas não deseja nenhum procedimento criminal contra o agressor e a maioria das denúncias é feita por algum vizinho ou parente que toma conhecimento da situação.

Palavras-chave: Mulher. Idoso. Violência doméstica. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO²

A violência doméstica abrange todos os atos praticados mediante violação aos direitos humanos de pessoas que convivem em ambiente familiar, sendo que existem vários casos em que a mesma é cometida contra pessoas idosas, principalmente, do sexo feminino. Em razão

¹ Graduanda do 2º ano do Curso de Direito da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, Bolsista de Iniciação Científica, pelo edital UEMS/CNPq N° 001/2017 – PROPP/UEMS – PIBIC. Membro do Grupo de Estudos GREDIFAMS. E-mail: carolina.marcelinof@hotmail.com.

² Professora Pós-Doutora do Curso de Direito da UEMS- Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

³ Parte dos dados levantados e analisados foram publicados na obra: Relatos do Grupo de Pesquisa “GREDIFAMS” I – Direito de Família: entre o público e o privado. (Org.) RIVA, Léia Comar; NOMIZO, Sílvia Leiko; DEZEM, Lucas Teixeira. São Carlos: Pedro & João Editores. pp. 147-182.

disso, na seara jurídica, as legislações internacional e nacional criam vários mecanismos de proteção à mulher idosa vítima de violência doméstica.

O presente artigo tem como objetivo examinar os principais mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica com idade igual ou superior a 60 anos e comparar as garantias e os direitos elencados na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) com aqueles previstos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

A metodologia empregada para o desenvolvimento da pesquisa é de cunho bibliográfico, a qual constitui-se do levantamento de dados junto a livros, artigos em revistas especializadas, resenhas e demais materiais bibliográficos consultados nos bancos de dados impressos e digitais; bem como de cunho documental, consistente em análise de legislações internacionais e nacionais que tratam do tema abordado. Posteriormente à coleta do material, o mesmo foi selecionado e fichado a fim de desenvolver uma análise descritiva e interpretativa dos dados obtidos.

No que diz respeito à relevância da pesquisa bibliográfica, discorre Marconi e Lakatos (2006, p. 25) que tal “é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema”, e, ainda, o estudo da literatura atinente “pode ajudar a planificação de trabalho, evitar duplicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações”.

O estudo apresenta os resultados preliminares da pesquisa de Iniciação Científica que está sendo desenvolvida pela autora junto a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Espera-se que a presente pesquisa possa contribuir, axiológica e cientificamente, na esfera acadêmica e junto aos profissionais da área jurídica e social e instigue a continuação de outras pesquisas sobre o tema a fim de compreender, ainda mais, a violência doméstica sob a perspectiva do direito da mulher.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, o trabalho será dividido em três partes. Na primeira serão levantados dados sobre a trajetória dos direitos conquistados pela mulher; na segunda abordar-se-á acerca da violência doméstica; na terceira serão levantados dados sobre as garantias e os direitos elencados nas Leis n. 11.340/2006 e n. 10.741/2003 e na quarta e última parte e levantar-se-ão dados referentes aos casos de violência doméstica praticada contra a mulher idosa no município de Paranaíba-MS, durante o ano de 2015. Ao final serão apresentadas as últimas considerações da pesquisa.

1 BREVE RESENHA HISTÓRICA

Porto (2014, p. 19 a 22) mostra que a violência contra a mulher é histórica e cultural, sendo que ela sempre foi vista como submissa frente ao homem. Já na infância, o homem foi preparado para atitudes hostis, para enfrentar desafios, mesmo com o uso da força, enquanto a mulher foi incentivada à obediência e à passividade. As brincadeiras dos meninos são voltadas à competitividade e, até mesmo, ao domínio das emoções, enquanto as meninas desenvolvem atividades emotivas, como cuidar de bonecas, as quais representam os filhos, e de casinha, sendo direcionadas ao cuidado da casa e da família. O baixo nível educacional, o desemprego e o alcoolismo também estão ligados a essa violência. Além disso, observa-se que, ao longo da história, tanto no âmbito legal como no operacional, o Direito e seus aplicadores pouco fizeram para acabar com essa realidade cultural preconceituosa, e, logo, a impunidade também se qualifica como um dos fatores para a permanência deste cenário de violência doméstica.

Em relação ao idoso, Diniz (2011, p. 7 a 16) faz uma breve análise do seu tratamento e afirma que essas formas de tratamento variam muito, considerando-se a cultura e a época. Nas sociedades primitivas, os velhos tinham melhores condições para sobreviver nas sociedades sedentárias do que nas nômades e, ainda assim, passavam por dificuldade, pois, na sociedade sedentária, priorizava-se o sustento da comunidade, porém os idosos não produziam, apenas consumiam, e, nas nômades, priorizava-se a locomoção, logo, aqueles idosos que não conseguissem acompanhar o grupo eram abandonados. Já na China, o idoso era mais valorizado, a família devia obediência a ele; a mulher, quando idosa, era considerada superior e mandava nas noras e nos netos. Já para os egípcios, a velhice era vista como um flagelo e era temida pelos homens. Para os romanos, os idosos, no seio familiar, possuíam, praticamente, poder ilimitado.

De acordo com Priori (2007), as famílias indígenas possuíam vários costumes próprios, como o fato de os homens sempre buscarem proteger suas esposas, pois consideravam a proteção como algo necessário; os índios também costumavam possuir apenas uma mulher, apesar disso poligamia para caciques e grandes guerreiros era bastante comum, sendo símbolo de prestígio; outra característica era o marido presentear outro homem com sua própria esposa quando se cansava dela.

Já o adultério feminino, ou seja, sem o consentimento do marido, proporcionava a este o direito de repudiar, expulsar e até matar a esposa infiel e, caso esta engravidasse em uma

relação extraconjugal, a criança seria enterrada viva. As grávidas não descansavam, ou seja, não deixavam de trabalhar até a hora do parto e, ainda depois do parto, já voltavam aos seus afazeres domésticos normalmente, já o homem ficava na cama e era tratado como se estivesse doente (PRIORI, 2007)

Porto (2014, p. 14) também fala sobre a trajetória feminina, afirmando que a mulher, desde o início dos tempos, foi vista como inferior, sendo relegada a um segundo plano, oprimida e discriminada. Passou por momentos em que foi escravizada e até considerada como objeto. Na antiguidade, as mulheres não possuíam direitos e deviam obedecer aos homens, que eram os detentores do poder. Nesse período, a mulher foi extremamente vitimizada, tanto pelos homens, como pela religião, pela qual sua natureza era vista como pecaminosa. Muitas vezes, eram acusadas de bruxaria e hermetismos heréticos que as levavam à tortura e à morte. Também se valorizava o grupo sobre o individual.

Logo, as mulheres eram vistas como menos importantes para a sobrevivência e eram desvalorizadas por serem consideradas com menor força física, viviam em uma sociedade onde ocorriam guerras constantes e era necessária a luta para proteção. Também era necessário caçar e pescar, sendo que os homens eram vistos como mais propícios a essas atividades. A função da mulher era apenas cuidar da casa e dos filhos. Começou, então, uma visão do homem como o provedor, com poderes supremos sobre a família, dando início à sociedade patriarcal (PORTO, 2014)

Porto (2014, p. 15) ainda menciona como a sociedade funcionava durante o Iluminismo, no século XVIII, rompendo com a sociedade dividida em classes e diferenças hierárquicas, estabelecendo a igualdade no direito de posses e a cidadania. Muitos homens adeptos do Iluminismo viam as mulheres como independentes e poderosas, tentando estender essa igualdade para estas também, porém, as mulheres ainda eram vistas como inferiores por filósofos e escritores, e só os homens eram capazes de participar nas faculdades cruciais da razão e da ética.

O pensamento de Porto (2014) é finalizado dizendo que as mulheres, durante as Revoluções Americana e Francesa, mostraram que aquilo que se afirmava na Idade Antiga, sobre a mulher ser mais fraca, era um equívoco, pois, muitas mulheres lutaram, além de irem para a rua protestar, mostrando que não eram inferiores e que queriam ter os mesmos privilégios dos homens. Porém, ainda não foram atendidas quanto às manifestações, pois se alegava que seu papel era doméstico e que não deveriam se envolver em política. Essas revoluções liberais foram o passo inicial para a conquista dos direitos das mulheres, pois,

ainda que mínimas, proporcionaram a esperança de justiça e igualdade para o gênero feminino. 13 a 22

As mulheres começaram a se destacar durante a Ditadura Civil-militar, em 1964, quando foram militantes da resistência e organizaram movimentos de protestos e indignação, como o Movimento Feminino pela Anistia e também Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs). (MERLINO, 2010). Em âmbito mundial, após a Segunda Guerra, iniciou-se um processo de criação de documentos normativos para proteção e promoção dos direitos humanos, que teve seu marco histórico com a edição e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Seguindo os princípios ditados pela Declaração de 1948, foram assinados, tanto na esfera global como nas regionais, entre outros, dois importantes documentos para evitar a discriminação e a violência contra a mulher: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) (Resolução 34/180, em 18.12.1979) e, no Brasil, aprovada sem reservas, foi ratificada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo 26/1994) e promulgada pelo Presidente da República (Decreto 4.377/2002) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção Belém do Pará", aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) (06.06.1994), no Brasil, ratificada em 27.11.1995, aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo 107/1995) e promulgada pelo Presidente da República (Decreto 1.973/1996).

Além dessas convenções, no Brasil, surgiu a preocupação com a garantia de direitos iguais para as mulheres, que se fez presente na Constituição Federal de 1988, que visa proteger e garantir direitos e deveres iguais entre homens e mulheres, como pode se observar em seu *art. 5º, I, que dispõe que: "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição"*.

Nota-se que os direitos enunciados em tratados e em convenções internacionais, além de terem aplicabilidade imediata e natureza constitucional, nortearam as diretrizes que seriam seguidas pela atual Carta Magna brasileira de 1988, para o reconhecimento, entre outros, da igualdade entre homens e mulheres e da proibição de qualquer forma de violência contra a mulher.

O art. 5º, "caput", da Constituição Federal brasileira, além de determinar que todos são iguais perante a lei, também garante a todos direitos tais como à vida, à liberdade e à segurança e coíbe qualquer tipo de violência. Do mesmo artigo, o inciso III declara que

"ninguém será submetido à tortura e nem tratamento desumano ou degradante", e o inciso XXXV garante o auxílio do Poder Judiciário àquele que sofrer qualquer lesão ou ameaça.

Além da Constituição Federal, em âmbito nacional, pode-se destacar a Lei n. 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha, que vem regulamentar os direitos assegurados a nível internacional, ratificados pelo Brasil, por meio de tratados sobre direitos humanos citados, e confirmar as determinações da Constituição Federal de 1988, imputando à família, à sociedade e ao poder público o dever de garantir direitos como à vida, à alimentação, à educação, à dignidade. Do mesmo modo, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e prevê várias espécies de violência contra esta, além das medidas de proteção.

A mulher já alcançou vários direitos, como o voto, a candidatura política, o estudo, trabalhar fora de casa e a criação de delegacias para atendimento às mulheres. Ainda assim, não se pode dizer que atingiram o patamar da igualdade que buscam, e isso é perceptível pelos altos índices de violência que ainda sofrem, pelos estupros frequentes e até o feminicídio, além das diferenças de gênero, sendo consideradas do “sexo mais fraco”, detentoras de menor capacidade.

Em termos profissionais, as mulheres ganham salários inferiores; os cargos de diretoria executiva e as vagas no senado e nas câmaras municipais são predominantemente dos homens. Apesar de terem se mostrado tão capazes quanto os homens, o preconceito ainda não teve o seu fim.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS MODALIDADES

Com o passar do tempo, as mulheres foram mostrando que são tão capazes quanto os homens, começaram a participar do mercado de trabalho e a se destacarem, rompendo com essa ideia de superioridade por parte dos homens e também com a crença de que o espaço público era destinado apenas aos homens, enquanto as mulheres eram responsáveis pelos serviços domésticos, como cuidar da casa, dos filhos e do marido. Com esse avanço das conquistas femininas, o homem, muitas vezes, teve medo de perder seu papel como “chefe da família” e, como forma de tentar se manter no poder, começou a agir de forma pouco pacífica, dando início à violência doméstica (PRIORI, 2007).

Antes de levantar informações sobre a violência doméstica, mostra-se oportuno, comentar sobre a violência em geral, a qual para a Organização Mundial de Saúde pode ser definida como o

[...] uso intencional de força física ou de poder, sob forma de ameaça real, contra si próprio/a, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que tanto pode ter uma forte probabilidade ou resultar em ferimentos, morte, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação (KRUG, 2002 apud SOUZA, 2007, p. 15).

A Lei n. 11.340/2006 apresenta várias modalidades de violência, dentre as quais a doméstica pode ser considerada como aquela que ocorre no interior do lar e ser estudada sob os vários vieses, como em relação ao autor, à vítima, aos tipos de ferimentos e à proibição legal. Entre as modalidades, temos a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral (art. 7º).

Segundo Faleiros (2007), nessa violência, que ocorre nas relações interpessoais, existe um medo imposto pelo autoritarismo do agressor ou até mesmo a imaginação de confiança entre vítima e agressor. Assim, caso a vítima acabe com o sigilo e revele a violência, ocorrerá o rompimento dessa confiança.

A Lei Maria da Penha, em seu art. 22, determina que, ao constatar a prática da violência, o juiz poderá aplicar, de imediato, algumas medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar e até a proibição de algumas condutas como a frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. E para garantir que sejam cumpridas, o juiz pode requisitar o auxílio da força policial. Também o art.11, da Lei em comento garante direitos à agredida como proteção policial, exame médico para que se tenha conhecimento do tipo e grau de lesão sofrida, transporte, acompanhamento policial e direito de informação.

De acordo com Priori (2007), no Brasil, apenas em 1980, o Estado e a polícia começaram a proporcionar apoio às mulheres vítimas da violência. A violência contra as mulheres é uma tentativa de impedir que estas possam conquistar novos espaços, contrariando a cultura machista que prevalece na sociedade atual. A violência também ocorre devido à criação de estereótipos femininos e masculinos, que condenam a mulher a ser submissa e o homem a ter o poder, ou seja, sociedade patriarcal.

A autora, ainda acrescenta que, devido à violência, as vítimas afetadas emocionalmente, constrangidas e com sentimento de culpa, além de sofrerem ameaças,

acabam se conformando com a situação que presenciam e não vão às autoridades denunciar. Outras denunciam, porém, sofrem discriminação e preconceitos nas Delegacias por parte das autoridades masculinas, sendo condenadas como responsáveis pela violência (PRIORI, 2007).’

Porto (2014, p 23-30) faz uma análise sobre a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), mencionando que esta é uma lei afirmativa e deve ser interpretada considerando o fim constitucional ao qual foi destinada, ou seja, inibir a violência e a discriminação de gênero no âmbito doméstico; modificando uma realidade social, a qual discrimina a mulher nas relações familiares, rebaixando a sua autoestima e afetando a sua dignidade humana. Acrescenta, ainda, que esta lei muda paradigmas e busca a igualdade de gênero e a reparação de um passado de desigualdade entre homens e mulheres.

Porém, a Lei Maria da Penha precisa ser transferida da teoria para a prática a fim de que atinja suas finalidades, e, para isso, é necessário colocar fim à omissão das autoridades e da sociedade; também é preciso que o conjunto de aplicadores, tanto no setor público como privado, não esteja tomado por pré-juízos de desprezo e de indiferença para com esta lei. O autor acredita que a equalização sociocultural-econômica entre homens e mulheres é possível de ser alcançada. Uma vez que o progresso da influência feminina na sociedade cresce a cada dia, como a importância da mulher em cargos públicos, políticos e em várias profissões que, antes, eram exclusivas dos homens, acredita que, em um futuro não tão remoto, os propósitos da Lei Maria da Penha serão alcançados e a existência dessa lei se tornará desnecessária.

Percebe-se que, apesar de já existirem diversos órgãos especializados no atendimento à mulher vítima de violência doméstica, muitas vezes, as circunstâncias culturais levam profissionais a não as atenderem da forma como deveriam, diminuindo, assim, a autoestima da mulher e fazendo com que esta sinta-se responsável pela violência que a vitimou e desencorajada a denunciar. Portanto, é necessário que os profissionais em contato com esta pessoa sejam capacitados no atendimento e consigam incentivá-la a ter confiança em fazer a denúncia. Além disso, campanhas também são importantes para que a mulher saiba que tantas outras além dela são vitimizadas, além de promover uma conscientização para que elas entendam que não possuem culpa e não se sintam temerosas ou constrangidas ao denunciarem, pois, assim, poderão ser auxiliadas.

3 DA PROTEÇÃO DA MULHER IDOSA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Feitas as considerações sobre as legislações internacionais e nacionais que tratam dos direitos das mulheres e acerca da violência doméstica praticada contra a mulher, este tópico passa a analisar esta espécie de violência sofrida pelas mulheres idosas.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida", coibindo, assim, toda forma de violência, negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Na sequência, em âmbito infraconstitucional, a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) regulamenta "os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos" (art. 1º) e, reafirmando o mandamento constitucional, prevê, em seu art. 3º, que

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim, a partir dessa conceituação e como ordena a Constituição Federal de 1988, art.226 parágrafo 8º, o Estado deverá assegurar assistência a cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Além disso, o Estatuto do idoso, em seu art. 5º, garante a este o direito à saúde, em conjunto com a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, com atenção maior às doenças que afetam, preferencialmente, os idosos.

Nesse sentido, Boas (2011, p. 28) comenta que "a seguridade social vem definida como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade com o fim de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

No Estatuto do Idoso, art.10, VII, § 3º, tem-se que: "É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Apesar de a legislação, expressamente, determinar a proteção ao idoso, verifica-se que muitos são internados em entidades assistenciais e asilos deixando-os apenas sob os cuidados de terceiros, sem visitá-los. Tal conduta é considerada crime de abandono, além de ser falta de

afeto e de amor (FRANCO, 2012). O abandono, em nossa legislação, é crime (Estatuto do Idoso, art.98) e caracteriza um tipo de violência.

A mesma legislação especial, além de assegurar benefícios e garantias às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, institui penas severas para quem desrespeitar, abandonar, ou praticar quaisquer outros atos abusivos contra os idosos (art. 96 ao 99, do Estatuto do Idoso). Quanto à discriminação, Boas (2011, p. 182) orienta que "Qualquer discriminação é odiosa e atenta não só contra os direitos humanos, mas contra os princípios da solidariedade entre grupos e pessoas".

Pode-se acrescentar, ainda, que o cidadão, mesmo sem ser compelido pela Lei, deveria zelar pelo idoso, usando de seu espírito humanitário (FRANCO, 2012). Contudo, como mostram as pesquisas, muitos se escusam de cumprir a legislação.

Ainda no âmbito da legislação especial, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como mencionado acima, trata da proteção da mulher contra a violência doméstica, enquadrando-se nesta categoria, também as mulheres que contam com 60 anos de idade ou mais.

Apesar de todos os mecanismos de proteção, no Brasil, existem poucos estudos direcionados a investigar a violência doméstica contra a mulher idosa. Os dados sobre a violência em geral e a violência doméstica, em particular, asseguram a importância e a necessidade de se conhecer, noticiar e notificar casos de violência doméstica contra a mulher com idade igual ou superior a 60 anos.

Nesse sentido, a Central de Atendimento à Mulher relatou que, nos dez primeiros meses de 2015, dos registros de violência, 85,85% eram situações domésticas e familiares. De um total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 49,82% corresponderam à violência física e 30,40% à psicológica. Observa-se que, apesar de a violência doméstica ser noticiada, os dados não mostram a faixa etária das mulheres envolvidas.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), fez uma análise sobre os registros da Central de Atendimento à Mulher nos anos entre 2009 à 2012 e nos mostra que no primeiro semestre do ano de 2012 na Central de Atendimento à Mulher foram registrados no total 47.555 denúncia de violência contra a mulher, sendo 26.939 violência física, 12941 violência psicológica, 5.797 violência moral (difamação, calúnia e injúria), 750 violência patrimonial, 915 violência sexual (estupro, exploração sexual e assédio no trabalho) e 213 outros tipos de violência.

Quanto à mulher idosa, na pesquisa realizada pela Central Judicial do Idoso, entre janeiro de 2008 e dezembro de 2012, as mulheres idosas são as principais vítimas de violência contra as pessoas idosas no Distrito Federal, e os maiores agressores são os filhos. Os tipos mais comuns de violência são a psicológica, com 31,81% dos casos, seguida da negligência, com 24,97%. Mais pesquisas feitas, como a da pesquisadora Edinilsa Ramos, do Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli (Claves/ENSP/Fiocruz), apontaram que, em 2012, no Brasil, 160.781 idosos foram internados por acidentes e violências, dos quais 53,9% eram mulheres. A autora conclui sua pesquisa afirmando que o principal tipo de violência é a Intrafamiliar, sendo que 90% dos casos ocorrem dentro do lar.

Enquanto a Lei Maria da Penha dispõe que alguns crimes, como os de ameaça e contra a honra são condicionados à manifestação da vítima para serem apurados, no Estatuto do Idoso, todos os crimes são de Ação Penal Pública Incondicionada, ou seja, o Estado chama a si, exclusivamente, a apuração dos delitos. Isto ocorre devido à maior fragilidade dos idosos e pela maior incidência da violência intrafamiliar.

Assim, as mulheres idosas sofrem tanto por serem mulheres como por serem idosas, pois estão em uma idade em que se tornam mais frágeis e necessitam de uma atenção maior, precisam ser tratadas com carinho e, principalmente, com paciência, mas isso, nem sempre, acontece nos lares. Como pesquisas mostram, os maiores agressores são os próprios filhos, e a agressão ocorre no interior do lar.

Diniz (2011, p. 19-23) analisa, de forma geral, os Idosos no Brasil, mostrando que houve um grande crescimento no número dos idosos em relação à antiguidade, e as causas diretas do crescimento foram a diminuição das taxas de mortalidade e o aumento da expectativa de vida. Além disso, houve aumento dos idosos integrados à família, sendo que a maioria, auxilia, economicamente, os demais membros. Logo, percebe-se que os idosos estão cada vez mais integrados na sociedade.

Uma das contribuições para o aumento da expectativa de vida foi que, nas décadas de 80 e 90, o Estado criou uma reestruturação da Rede de Serviços de Atendimento ao Idoso com a aliança entre organizações governamentais e não governamentais e, desde então, começou a conferir benefícios aos idosos, como atendimento integral institucional, programas para inserção social e profissional e mecanismos de participação entre as esferas governamentais. Muitas medidas foram criadas para proteger os idosos, porém, apesar de tudo, envelhecer de forma boa no Brasil continua a ser um privilégio de poucos.

4 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA DA MULHER IDOSA REGISTRADOS EM PARANAÍBA-MS

A pesquisa objetivou investigar casos de mulheres idosas que sofreram violência no ano de 2015 e registraram ocorrência junto à Delegacia da Mulher (DEAM) da comarca de Paranaíba-MS. Paranaíba fica 400 km distante da capital do estado Campo Grande, localizada na região centro-oeste do país. A pesquisa foi realizada durante o período de setembro a novembro/2016. A seguir, serão mencionados os casos levantados, citando-se a vítima, o agressor e o tipo de violência doméstica sofrida. O nome da vítima e do agressor são fictícios para preservar suas identidades.

Para encontrar os dados inicialmente, entrou-se em contato com a delegada responsável pela Delegacia da Mulher da comarca de Paranaíba, e, após sua autorização, foram pesquisados, junto ao programa SIGO (Sistema Integrado de Gestão Operacional), os casos de violência doméstica contra a mulher. Ao total, foram encontrados nove casos, que foram selecionados e estão citados abaixo.

Objetivou-se verificar os casos de violência doméstica, a vítima e o agressor e o tipo de violência praticada. Outros dados não foram levantados porque não estavam enquadrados no objetivo.

	Vítima	Agressor	Tipo de violência praticada
Caso 1	Ana (71 anos)	Filho- Anderson (38 anos)	Violência física doméstica, ameaça, perturbação da tranquilidade e abuso financeiro
Caso 2	Bianca (115 anos)	Convivente da vítima – Bruno (70 anos)	Lesão corporal dolosa
Caso 3	Clara (71 anos)	Filho – Carlos (30 anos)	Preservação de direito e ameaça
Caso 4	Daniela (71 anos)	Filho – Danilo (37 anos)	Preservação de direito e ameaça
Caso 5	Eduarda (78 anos)	Convivente da vítima – Edson (41 anos)	Ameaça e violação de domicílio
Caso 6	Flávia (71 anos)	Filho – Fernando (41)	Injúria

		anos)	
Caso 7	Gláucia (62 anos) e Guilherme (65 anos)	Filho – Gabriel (35 anos)	Ameaça
Caso 8	Helen (82 anos)	Filho – Hugo (59 anos)	Violência psicológica, financeira, negligência e maus tratos
Caso 9	Irene (66anos)	Filho – Igor (16 anos)	Lesão corporal dolosa

Com os casos analisados, têm-se que a maioria das agressões, em Paranaíba, durante o ano de 2015, ocorreu por parte dos filhos, os quais, em sua maioria, com uma idade acima de 30 anos, permanecem, segundo consta dos autos, morando junto a seus pais. Além disso, a maioria destes são dependentes químicos, conforme consta dos processos, o que sugere que, sob a influência dessas substâncias, agem de forma agressiva contra seus pais, até mesmo, exigindo dinheiro para a compra de tais entorpecentes e bebidas alcólicas, caracterizando a violência financeira.

Importante ressaltar que a violência ocorre no âmbito familiar e, na maioria dos casos, é denunciada por algum vizinho ou parente próximo, e a vítima não deseja nenhum procedimento criminal contra o agressor (apenas nos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha, requerem a concessão de medida protetiva), não querendo ver processados os agressores.

Talvez esta circunstância da afetividade e dependência dos idosos em relação aos familiares mais jovens justifique o fato de o legislador ter disposto, no Artigo 95 da Lei 10.741/03, que “os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhe aplicando os Arts. 181 e 182 do Código Penal”. Em resumo, a apuração dos crimes contra os idosos não depende da manifestação de vontade deles e tampouco exclue a ilicitude da prática de crime contra o patrimônio praticado por descendente, pois haveria a impunidade dos infratores da Lei.

Nos demais crimes, os quais não são abrangidos pelo Estatuto do Idoso, ainda há uma agravante genérica, quando praticados contra maiores de 60 anos, conforme Artigo 61, inciso

I, alínea “h” do Código Penal Brasileiro (C.P.B), e Artigo 21 da Lei das Contravenções Penais (L.C.P) alterados pelos Artigos 110 e 111 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento e análise dos dados conclui-se que a mulher passou por um período de submissão e de inferiorização, sofreu violências tanto psicológicas como físicas e que, mesmo com todas as dificuldades e obstáculos que encontrou, continuou lutando pelos seus direitos e não desistiu do sonho de conquistar o seu espaço.

Verifica-se que é preciso colocar fim a esta ideia de sociedade em que a vontade e as ações do homem predominam, as quais na maioria das vezes enaltece o homem e menospreza a mulher. Estas, por sua vez, ao que parece não buscam serem consideradas melhores, só querem ter o mesmo respeito e igualdade que os homens possuem, querem por fim a todas as formas de violência, deixarem de viver com medo e ter uma vida digna.

Como exposto acima, existem leis, em âmbito internacional e nacional, que garantem toda essa igualdade e o direito das mulheres, porém, mais importante do que a criação das leis, é mudar a cultura presente na sociedade, pois, só assim, as mulheres terão maior autonomia e terão asseguradas sua integridade física e psíquica.

Visto que, diariamente, são noticiados casos de violência praticada contra elas é de grande importância realizar estudos sobre a violência dos idosos, para alertar a população dessa problemática e mostrar para os idosos que estes possuem direitos previstos por lei, pois muitos desconhecem a existência de um Estatuto próprio para eles e continuam se sujeitando a uma vida sem dignidade, bem como outros preferem não denunciar por temerem ser abandonados em asilos pelos filhos ou mesmo por insegurança ou vergonha.

A solução pode ser a de informar a população de que a velhice é um período da vida natural, na qual a pessoa se torna mais dependente e vulnerável, precisando de apoio dos familiares principalmente. Considerando que estes já sofrem por terem maiores dificuldades motoras e mentais em razão da idade, que os torna debilitados, se forem vítimas de violência também, ficarão seriamente prejudicados, podendo resultar em abalos psíquicos irreversíveis.

Até porque, como visto acima, além da pessoa idosa sofrer violência por motivo de idade e condições físicas, no caso de mulheres idosas, pode-se verificar que os índices são bem mais elevados que no caso de pessoas do sexo masculino, o que demonstra a importância

da continuação desta pesquisa, bem como da realização de novos estudos relacionados a este tema.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro**: desde os anos mil até o terceiro milênio. São Paulo: RT, 2001.

BOAS, Marco Antonio Vilas. **Estatuto do idoso comentado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 01 de agosto de 2016.

_____. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 01 de agosto de 2016.

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2015 (SPM-PR). Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contr-a-mulher/>>. Acesso em: 15 de julho de 2016.

Central Jurídica do Idoso - CJI. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2013/junho/mapa-mostra-que-mulheres-idosas-sao-as-mais-agredidas>>. Acesso em: 15 de julho de 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica**: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Editora, 2007.

DINIZ, Fernanda Paula. **Direitos dos idosos na perspectiva civil-constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa**: Ocorrências, vítimas e agressores. Brasília: Universa, 2007.

FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do idoso**: Lei n. 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003. 2. ed. Campinas: Servada Editora, 2012.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Violência Contra à Mulher**. Disponível em: <<http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2016.

MERLINO, Tatiana. **Direito à memória e à verdade**: Luta, substantivo feminino. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

OEA, Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874>. Acesso em: 27 de julho de 2016.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 27 de julho de 2016.

_____, Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1521>. Acesso em: 27 de julho de 2016.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental**: uma História Concisa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRIORI, Claudia. **Retratos da Violência de gênero**: denúncias na Delegacia da Mulher de Maringá (1987-1996). Maringá: Eduem, 2007.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

RIVA, Léia Comar. **A dinâmica do relacionamento entre pais e filhos de famílias de baixa renda**: organização doméstica e negligência. 2005. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciências). Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2005.

_____, O Estatuto do Idoso Brasileiro e a Garantia dos Direitos Fundamentais. In: **Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB)**, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Ano 2 (2013), n° 8, v. p. 8735-8760.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

VILAS BOAS, Marco Antonio. **Estatuto do idoso comentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.